

□

**Universidade Aberta do Brasil  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Departamento de Ciências Administrativas  
Pós-graduação em Gestão Pública Municipal**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o artigo de pós-graduação.

**A APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL NO COREDE ALTO JACUÍ**

elaborada por:

**CRISTIANO BERLT**

Como requisito parcial para a obtenção de título de Especialista em Gestão Pública  
Municipal

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

**Dr. Reisoli Bender Filho**  
(Presidente/Orientador)

**Dr. Paulo Sergio Ceretta (UFSM)**

**Dra. Daniel Arruda Coronel (UFSM)**

**Santa Maria, 17 de Dezembro de 2012**

□

**Universidade Aberta do Brasil  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Departamento de Ciências Administrativas  
Pós-graduação em Gestão Pública Municipal**

□

## **A APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO COREDE ALTO JACUÍ**

**Cristiano Berlt\***

Bacharel em Ciências Contábeis Pela UNICRUZ.

### **RESUMO:**

Vive-se num momento de mudanças no cenário mundial, seja no campo tecnológico, social ou ambiental. A transformação, a evolução, a globalização faz com que a população brasileira sinta a necessidade de buscar conhecimento com o intuito de terem mais direito e mais participação na administração de seus municípios. Neste sentido, a administração pública é vista como um órgão que precisa ser especializado, que tenha pessoas aperfeiçoadas e com a responsabilidade de ter uma transparência nas contas públicas, para que a comunidade possa acompanhar melhor o trabalho dos gestores, onde o principal objetivo é, a transparência, eficácia e efetividade no trabalho, com foco nos resultados que devem trazer retorno à sociedade. Como aliado nesse processo pode-se utilizar a Lei de Responsabilidade Fiscal como ferramenta para a cobrança de resultados e para auxiliar o gestor público na tomada de decisão. Além disso, para que os resultados sejam alcançados é importante ter diante de órgãos públicos profissionais capacitados que conheçam o funcionamento da lei e a estrutura de uma organização, ou seja, administradores que tenham um embasamento conceitual para aplicar na máquina pública.

**Palavras – chave:** administração; Transparência; Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **ABSTRACT:**

We are living in a time of changes in the global scenario, either in the technological, social or environmental. The transformation, evolution, globalization makes the Brazilians feel the need to seek knowledge in order to have more rights and more participation in the administration of its municipalities. In this sense, the

government is seen as a body that needs to be specialized, it has improved and people with the responsibility of having a transparency in public accounts, so that the community can better monitor managers' work, where the main objective is transparency, efficiency and effectiveness in the workplace, focusing on the results which should bring back to society. As an ally in this process can be used to Fiscal Responsibility Law as a tool for collecting results and to assist the manager in public decision making. Moreover, to the results to be achieved it is important to public agencies before trained professionals who know the workings of the law and the structure of an organization, or administrators who have a conceptual basis for applying in public machine.

## **1 INTRODUÇÃO**

Com o advento da economia, a complexidade dos estudos na área de contabilidade pública talvez venha a ressaltar a importância deste estudo, por levar em consideração as atribuições do setor público como um objetivo para melhor atender e administrar as reivindicações da sociedade e reestruturação das condições financeiras e administrativas, exigidas pelos órgãos de fiscalização governamentais.

A contabilidade pública é um dos ramos entre tantos da ciência contábil, o qual pode ser considerado por muitos, uma das áreas mais complexas da contabilidade, atuando exclusivamente nos órgãos governamentais.

Contudo, a contabilidade pública, talvez não esteja ainda nos níveis de desenvolvimento de áreas, mas muitos estudiosos estão buscando ampliá-la, para uma melhor compreensão desse ramo da contabilidade. Mesmo assim, não deixa de ter extrema importância por abranger quase todas as áreas envolvidas na previsão e execução orçamentária, nos registros contábeis, na elaboração dos relatórios financeiros, econômicos, patrimoniais e no controle interno, ajudando a administração na tomada de decisões.

Porém, a contabilidade pública vem ganhando espaço a partir do surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da qual o Brasil passou a utilizar um novo sistema para o regime de administração pública, conhecido como regime de gestão fiscal responsável, o qual está fixado em três pilares, os quais: o planejamento, a transparência e o controle das contas públicas. Por via da lei, a transparência nas contas públicas é obrigatório para os governantes, algo que

deveria ser desnecessário, pois o dever de prestar contas de forma transparente é da própria natureza do ato de administrar recursos alheios. (LRF, 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, instituída pela Lei Complementar 101/2000, foi elaborada pelo poder executivo e encontra respaldo no artigo 165, §/9º da Constituição Federal. Essa lei veio para regulamentar as contas públicas visando estabelecer um maior equilíbrio entre as receitas e despesas, assegurando assim uma gestão mais transparente e responsável no uso dos recursos governamentais com prioridade para o orçamento, o planejamento e o controle da gestão pública.

A partir da LRF, a contabilidade pública passou a ter uma maior influência nos atos e fatos ocorridos na administração. Ao mesmo tempo, a contabilidade passou a auxiliar os gestores no cumprimento da lei, pois somente através da contabilidade é que os órgãos de direito conseguem ter um controle em relação ao seu patrimônio, os atos da fazenda e as suas variações. O controle e a exatidão das execuções orçamentárias passaram a ser mais corretamente aplicadas pelos órgãos públicos.

Associada a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101 veio determinar diversos limites em relação aos atos da administração pública e dos entes federativos. A mesma lei visa contribuir para que haja um equilíbrio em relação às contas públicas, além de uma maior transparência na divulgação de documentos e a aplicação correta dos recursos públicos destinados aos municípios.

No entanto, ao refletir sobre a trajetória da administração pública nos órgãos governamentais, verifica-se um histórico de descasos com a sociedade juntamente com a ineficiência na aplicação dos recursos públicos por parte das unidades administrativas, sejam eles estados ou municípios. Atualmente, percebe-se que estas características permanecem marcantes no cenário público através da centralização da tomada de decisões para atender ao interesse de poucas pessoas em prejuízo da maioria.

Associado às mudanças na legislação pública, às transformações ocorridas tanto nos aspectos socioeconômicos quanto políticos, sugerem a necessidade de maior prestação de contas à sociedade e maior clareza na administração pública. Isso se confirma pelo momento em que o Brasil se encontra com uma das mais elevadas taxas de tributação. Fato que poderia alçar o país para o grupo dos países de maior desenvolvimento se os tributos arrecadados fossem aplicados com mais eficiência e responsabilidade, transformando essa arrecadação em desenvolvimento e melhorias em termos de bem-estar para a sociedade.

Assim, em âmbito municipal, para que a Lei de Responsabilidade Fiscal tenha uma aplicação mais adequada e para uma melhor fiscalização, os municípios do Estado do Rio Grande do Sul foram divididos por regiões, denominados de Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES). Bandeira (2006, p.25) complementa, esses conselhos tinham como finalidade principal, possibilitar a participação da sociedade na formulação e na implantação de iniciativas de promoção do desenvolvimento regional.

Dentre esses conselhos, está o COREDE Alto Jacuí, que atualmente é composto por quatorze municípios, os quais tem uma única finalidade comum: administrar com responsabilidade e transparência os recursos públicos para o bem comum da sociedade.

A partir desse conjunto de transformações, surge o seguinte questionamento: como se deu a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos municípios de COREDE Alto Jacuí? Tendo como objetivo geral analisar o processo de implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal no COREDE Alto Jacuí na gestão administrativa dos municípios, no período entre 2005 e 2008. E como objetivos específicos: a) verificar o cumprimento dos percentuais estabelecido em Lei em relação à folha de pagamento, saúde e educação; b) identificar e descrever a divulgação dos relatórios de transparência da gestão; e c) analisar a eficácia da Lei entre os municípios do COREDE.

A contribuição do trabalho está em retratar um pouco da realidade dos municípios da região do Alto Jacuí, COREDE que apresenta elevada heterogeneidade entre seus municípios, possibilitando a comparação e a análise das administrações públicas de cada município e verificação quanto ao cumprimento da legislação vigente sobre as contas públicas.

O trabalho buscou de forma sintética analisar e comparar os município do Corede Alto Jacui em relação ao tamanho de cada município e sua arrecadação, os dados todos foram coletados de forma online em sites de transparência de gestão fiscal onde os órgãos governamentais divulgam suas informações o presente trabalho também não pode se aprofundar muito sobre o assunto devido ao fato dele ser um pouco extenso e pela dificultada da busca da informação nos municípios fica aqui uma previa para possíveis pesquisas mais aprofundadas sobre a saúde financeira dos municípios do Corede Alto Jacui onde o meio acadêmico, pode buscar abrir as contas públicas e fazer mais comparativos entre outros gastos alem

dos aqui estudados que são; gasto com folha de pagamento, saúde e educação que são os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o autor juntamente com os dados coletados buscou comparar os município maiores com os menores em relação ao cumprimento da lei o que isso impactou em cada município.

O trabalho esta estruturado em seis seções. Na primeira, está a introdução e os objetivos que o trabalho buscou responder; na segunda encontra-se o embasamento teórico; a terceira apresenta a contextualização do COREDE; a quarta descreve a metodologia, e; na quinta e na sexta seções são apresentados os resultados e conclusões acerca do trabalho.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Administração pública**

A gestão pública está relacionada aos interesses da sociedade, sendo que os serviços públicos estão à disposição dos cidadãos. A administração pública pode ser conceituada como um aparelhamento, preordenado a realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas (MEIRELLES, 1984).

Já para Mello (1979), administrar é gerir os serviços públicos, significa não só prestar serviços, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com objetivo de obter um resultado útil. Administração pública em sentido objetivo, “abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente as necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo” (PIETRO, 1998, p.53).

#### **2.1.1 Administração Pública direta e indireta**

Através da administração pública é que os governantes podem captar recursos diretos ou indiretos, os mesmos que serão aplicados em benefício dos cidadãos. Para Kohama (2003), pode se definir administração direta ou centralizada como sendo todos os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito federal, e do Gabinete do Governador e Secretarias de Estado, no âmbito estadual, e; na administração municipal, deve seguir uma estrutura semelhante.

A administração direta embora seja serviço cuja competência para decidir sobre eles esteja distribuída entre diferentes unidades, estas, graças à relação hierárquica, prendem-se sempre as unidades superiores num afunilamento crescente e contínuo, chegando como estreitamento final, sob o comando último do Chefe do Executivo. (MELLO, 1979)

Já a administração indireta, que dispõe de um Decreto – lei federal nº. 200/67, alterado pelo Decreto – lei federal nº. 900/67 e descentralizada pelo Decreto-lei complementar do Estado de São Paulo nº. 7/69, contempla uma série de entidades, quer de direito público (autarquias), quer de direito privado (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações), através da qual o estado pode descentralizar os serviços públicos ou de interesse público.

## **2.2 Contabilidade Pública**

As normas de contabilidade aplicadas ao setor público em nosso país estão dentro dos padrões da contabilidade brasileira e internacional, tudo isso se deve ao fato de que as informações necessitam ter clareza e transparência em seus dados para que assim haja uma fácil compreensão. Segundo Petri (1998), a contabilidade pública é um dos ramos da contabilidade geral, aplicada às entidades de direito público interno.

Na contabilidade pública se registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os créditos e obrigações, releva as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio (SLOMSKI, 2003).

No que se pode citar de Legislação em relação à Contabilidade Pública, ela está baseada na Lei 4.320/64 e no cumprimento da Lei Complementar 101/2000. Alguns autores como Slomski (2003), ainda destacam que a contabilidade pública esta dividida em quatro sistemas, sendo eles: o Orçamentário, o Financeiro, o Patrimonial e o de Competência, resumidamente eles compreendem:

**Sistema Orçamentário** evidencia o registro contábil da receita e da despesa, onde no final do exercício apresenta uma comparação entre a previsão e a execução orçamentária registrados;

**Sistema Financeiro** engloba todas as operações que resultem débitos e créditos de natureza financeira, que serão objeto de registro e controle contábil, apresentando no final do exercício o resultado financeiro apurado;

**Sistema Patrimonial**, registra todos os bens móveis e imóveis que a entidade possui, apresentando no final do exercício o resultado da gestão econômica;

**Sistema de Compensação** registra e movimenta as contas representativas de direitos e obrigações, geralmente decorrentes de contratos, convênios e ajustes, sendo que quando forem elaborados os balanços, no final do exercício, os saldos de suas contas serão incluídas no Balanço do Sistema Patrimonial.

### **2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

A LRF estimula a prática do orçamento participativo ao estabelecer como condição prévia a participação popular. A lei entrou em vigor em 5 de maio de 2000, trazendo mudanças nas formas de administrar os entes públicos. Antes da lei, os gastos públicos eram executados de maneira diferenciada. Com a lei, isso foi fiscalizado e deve ser feito de acordo com o que estabelece a lei.

A LRF não substitui ou revoga a Lei nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no País há mais de 36 anos. No entanto, impõe a ela várias alterações e releituras. Embora a Constituição Federal tenha determinado a edição de uma nova lei dispendo sobre esse assunto, tal providência ainda carece de conclusão. Contudo, já existem no Congresso Nacional alguns projetos de lei em discussão e cuja aprovação levará algum tempo, visto tratar-se de tema complexo e que exige estudos aprofundados, além de vontade política para superar o intrínseco conflito federativo e institucional, pressupostos para sua concretização.

De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras (2001), o surgimento da LRF trouxe vantagens à administração pública, tais como: orçamento participativo, transparência na gestão, maior eficiência na ação governamental, racionalização das despesas, crescimento das receitas, planejamento da ação do governo, herança fiscal.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal vem preenchendo importantes lacunas para a obtenção do equilíbrio fiscal do país, ao estabelecer regras claras para a adequação de despesas e dívidas públicas a níveis compatíveis

com as receitas de cada ente da Federação. Constitui-se num marco da história das finanças públicas do país. (GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA AS PREFEITURAS, 2001).

Além disso, a lei também permite melhor avaliação da gestão de prefeitos, e de presidentes da República e de Governadores de Estados, ao reduzir fortemente o passivo financeiro, que poderiam ser repassados ao sucessor.

## **2.4 Plano Plurianual – PPA**

O primeiro Plano Plurianual a ser desenvolvido cumprindo as determinações da Constituição de 1988, foi o Quinquênio (1991/1995), mais voltado a programação da ação governamental. De acordo com Kohama (2003), o plano plurianual é um plano de médio prazo. Através dele procura-se ordenar e orientar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixadas para um período de quatro anos, ao nível dos governos estaduais e municipais.

Embora exista na Constituição dispositivos a serem observados em relação à elaboração do plano plurianual, existem citações que remetem o assunto à lei complementar, conforme segue abaixo:

O § 9º, inciso I, do artigo 165 da Constituição Federal, diz;

I - “dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual”.

De acordo com Giacomoni (2009), a PPA compreende estratégias, sendo as duas últimas incluídas por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2000:

- Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentável.
- Promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de empregos;
- Combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;
- Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- Reduzir as desigualdades inter-regionais,e;
- Promover os direitos de minorias vítimas de preconceitos e discriminação;

## **2.5 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

A lei de diretrizes orçamentárias compreende as metas e a prioridade da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, colocada sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

De acordo com a vigência da LRF, cabe a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com seu art. 4º, dispor o que rege o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e ainda disporá sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso § 1º do art.3;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento;
- Demais condições e exigências para a transparência de recursos a entidades publicam privadas.

De acordo com Giacomoni (2009), o Poder Executivo elabora a LDO e encaminha ao Legislativo que a aprova e estabelece as prioridades, metas fiscais e orienta a proposta orçamentária. A LDO também possui prazos para que seja encaminhada. De até oito meses e meio antes do encerramento do exercício, a lei de diretrizes é aprovada em tempo de cumprir sua principal função que é a de orientar a elaboração da LOA. (CONSTITUICAO FEDERAL, 1988).

## **2.6 Lei Orçamentária anual – LOA**

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), é elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Por meio dela é que são programadas as ações a serem executadas (KOHAMA, 2003).

A Lei de Responsabilidade Fiscal ainda dispõe de alguns itens que devem ser observado na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, como segue (Artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000):

- Deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei diretrizes orçamentárias;
- Conter demonstrativos da compatibilidade da programação com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- Será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- Toda a despesa relativa á dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e as receitas que as atenderão, constarão na LOA;
- É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- Não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

A LOA também compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social. Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores e a investimentos.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. Já o resultado

negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

## **2.7 Lei Federal 4.320/64**

Lei 4.320 da Contabilidade Pública, de 17 de março de 1964 - Disposições Preliminares. Artigo 1º - Esta lei institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Artigo 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal Da Lei de Orçamento - Disposições Gerais.

Artigo 2º - A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. 1º - Integrarão a Lei de Orçamento: I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo; II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração. 2º - Acompanharão a Lei de Orçamento: I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 e 9; e III -Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Artigo 3º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei; Parágrafo Único - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Artigo 4º - A Lei de Orçamento compreenderá as despesas próprias dos órgãos do governo e da Administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observando o disposto no artigo 2º.

Artigo 5º - A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferência ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Artigo 6º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado à transferência.

## **2.8 Orçamento Público**

O orçamento público veio como uma ferramenta de controle das atividades financeiras do governo, pois, através da autorização prévia que os órgãos de representação popular exercem sua ação de fiscalização (ANGÉLICO, 1995).

De acordo com Slomski (2003), orçamento público nada mais é que uma lei que estabelece para o exercício a que se refere as políticas públicas, que terá como base a lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, sendo que o seu conteúdo será a estimativa da receita e a fixação da despesa.

Entretanto, que concebem o orçamento como um instrumento dinâmico e flexível, desde o orçamento anual a prestação de contas dos atos realizados pelos gestores. Outro fator refere-se às informações geradas a partir da receita e despesas realizadas, proporcionando suporte às decisões dos governos e estabelecendo parâmetros comparativos (KOHAMA, 2000).

## **3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO COREDE ALTO JACUÍ**

O Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) é um órgão que tem como objetivo a discussão e o levantamento de questões de políticas e ações que visam o desenvolvimento regional. O COREDE foi criado através da Lei Estadual nº 10.283, de 17 de outubro de 1994. De acordo com o art. 2º, o COREDE, terá por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações do governo na região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida,

ao estímulo a permanência do homem em sua região e a preservação e recuperação do meio ambiente. (BANDEIRA, 2006)

Atualmente, o COREDE Alto Jacuí, abrange quatorze municípios, todos localizados no noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Os municípios que fazem parte do são os seguintes: Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Colorado, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacui, Santa Bárbara do Sul, Selbach e Tapera.

De acordo com Santos e Pompeo (2005), a economia da região está embasada fortemente na agropecuária, destacando-se as atividades de produção de soja, milho e trigo, e também na criação de bovinos de carne e suínos e na pecuária leiteira. Na região existem de acordo com dados do IBGE (2011), 17.607 estabelecimentos rurais, onde 77,85% são pequenas propriedades, com extensão de até 50 hectares, 20,23% de propriedades de médio porte, com extensão de 51 até 500 hectares e 1,92% de estabelecimentos com mais de 500 hectares.

Pode-se destacar também que a região é responsável por cerca de 65% da energia gerada no estado Rio Grande do Sul, devido ao complexo hidrelétrico constituído pelas usinas localizadas no município de Salto do Jacuí, a Usina Leonel de Moura Brizola, a Usina do alagado do Passo Real e de Itaúba.

Entre avanços e recuos, em 1994, os COREDEs foram criados oficialmente através da Lei 10.283 de 17 de outubro de 1994, que, em seu artigo 3º, estabelecia as competências desses conselhos.

Art. 3º - Competem aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado da região;

II - elaborar planos estratégicos de desenvolvimento regional;

III - manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política;

IV - constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado, conforme estabelece o artigo 149, parágrafo 8º, da Constituição do Estado;

V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos governos Estadual e Federal na região;

VI - respaldar as ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais.

Em síntese, os municípios que compõem o COREDE Alto Jacuí, em sua grande maioria, possuem suas receitas devido à atividade agrícola. Segundo dados

do IBGE (2011), 72 % do território do COREDE são ocupados por plantações de soja e trigo, sendo assim as receitas com tributos dos municípios analisados em grande maioria são decorrentes da atividade agrícola.

A Tabela 1 descreve alguns aspectos da realidade de cada município em relação aos valores de renda *per capita* e em relação ao número de habitantes, aspectos que evidenciam a heterogeneidade do COREDE.

Tabela 1 - Dados socioeconômicos do COREDE Alto Jacuí

Município	População (2011)	Área (2011)	PIBpm (2009)	PIB <i>per capita</i> (2009)
Boa vista do Cadeado	2.440	701,1 km <sup>2</sup>	87.853 mil	34.793 mil
Boa Vista do Incra	2.436	503,5 km <sup>2</sup>	73.121 mil	28.309 mil
Colorado	3.527	286,2 km <sup>2</sup>	92.533 mil	24.538 mil
Cruz Alta	62.776	1.360,4 km <sup>2</sup>	1.524.519 mil	23.659 mil
Fortaleza dos Valos	4.566	650,3 km <sup>2</sup>	123.020 mil	26.542 mil
Ibirubá	19.365	611,8 km <sup>2</sup>	548.264 mil	28.322 mil
Lagoa dos Três Cantos	1.595	138,6 km <sup>2</sup>	42.163 mil	25.819 mil
Não-Me-Toque	16.025	361,7 km <sup>2</sup>	439.259 mil	27.433 mil
XV de Novembro	3.657	223,6 KM <sup>2</sup>	78.386 mil	21.312 mil
Saldanha Marinho	2.856	221,6 km <sup>2</sup>	72.683 mil	24.075 mil
Salto do Jacuí	11.927	519,2 km <sup>2</sup>	183.266 mil	14.351 mil
Santa Barbara do Sul	8.795	971,2 km <sup>2</sup>	269.984 mil	29.461 mil
Selbach	4.933	176,7 km <sup>2</sup>	96.667 mil	19.680 mil
Tapera	10.459	179,6 km <sup>2</sup>	243.323 mil	22.557 mil

Fonte: FEEDADOS, 2012.

Ao analisar-se os dados da tabela 1 leva-se consideração os 5 municípios mais populações e que ao mesmo tempo devido a sua maior extensão territorial, maior população, conseqüentemente resulta numa maior renda, entre eles podemos destacar, Cruz Alta como sendo o mais populoso (62.776), seguido de Ibirubá (19.365), Não- Me- Toque (16.025), Salto do Jacui (11.927), e Tapera (10.459), onde os mesmo atualmente possui sua grande maioria de extensão territorial voltada para a atividade agrícola.

## 4 METODOLOGIA

Nesta seção é apresentada a metodologia de pesquisa e as etapas utilizadas na apresentação do processo de trabalho a que se realizou. De acordo com Gil (1999), metodologia nada mais é do que a ciência que tem como objetivo a verificação da veracidade da ocorrência dos fatos. No trabalho científico, há a necessidade de identificar as operações técnicas que possibilitem a sua verificação. Conforme Souza e Junior (2003), a metodologia pode ser considerada a forma como é conduzido o trabalho de conclusão e as técnicas de pesquisas utilizadas.

Quanto a análise e interpretação dos dados, para Gil (1995), tem como objetivo, organizar as ideias, para que estas possam disponibilizar as respostas do problema levantado. A análise e interpretação dos dados no relatório a que se refere ocorreu da seguinte forma:

- Primeiramente ocorreu a coleta dos dados junto ao portal do TCE;
- Em seguida será apresentado os dados em planilhas e gráficos;
- E para finalizar após todos os fatos ocorridos ocorreu a interpretação destes dados e os mesmo foram de resultados passados para planilhas;
- A pesquisa se classifica em uma pesquisa aplicada; ou seja, aquela que estabelece a realização de um estudo específico para a situação, sendo proposto exclusivamente para obtenção de resultados sobre o COREDE Alto Jacuí. Quanto aos objetivos, pode-se classificá-la como descritiva, pois visa discriminar as relações entre os anos analisados, ou seja, as práticas adotadas pelo gestor principal. A pesquisa em relação aos seus procedimentos técnicos pode ser classificada como um estudo de caso e documental, pois tem por base relatórios contábeis e fiscais.

Em relação a abordagem do problema, nessa etapa do estudo são descritos os tipos de pesquisas quanto á abordagem do problema, o trabalho se caracteriza como pesquisa qualitativa, visto que foi estudado o tema em toda sua extensão. A coleta de dados do presente trabalho se deu por meio de relatórios contábeis, os quais estão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado (TCE), onde foram coletados os dados dos quatorze municípios, entre os quais: os valores milhões, em

relação a folha de pagamento gastos com saúde e educação e também como ocorre a divulgação dos relatórios dos anos de 2005 á 2008.

O presente trabalho utilizou-se de variáveis de acordo com a tabela 2:

Tabela 2 - Medidas e valores utilizados

Variável	Periodic.	Unidade Monetária R\$	Fonte	Período
Receita Corrente	Anual	Milhões	Feedados	2005 a 2008
Folha Pgto	Anual	Milhões	Feedados	2005 a 2008
Desp. Saúde	Anual	Milhões	Feedados	2005 a 2008
Desp. Educação	Anual	Milhões	Feedados	2005 a 2008

Fonte: FEEDADOS, 2012.

O trabalho utilizou-se de dados anuais de de uma gestão administrativa já encerrada para que houvesse dados exatos de valores e as variáveis pudessem ser calculadas de forma mais exatas com a realidade de cada município analisado.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta etapa do trabalho são apresentados os resultados da pesquisa. Foram realizados comparativos entre os valores estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o executado pelos gestores de cada município do COREDE Alto Jacuí. Para tanto, considerou-se , os gastos com folha de pagamento, saúde e educação. A Tabela 3 apresenta o comparativo entre o que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece com percentual máximo para gasto com folha de pagamento e o que cada município efetivamente realizou.

Tabela 3 - Percentual de gasto com folha em em relação a LRF, no período entre 2005 e 2008.

Município	2005		2006		2007		2008	
	Real. %	Lei %						
Boa vista do Cadeado	21,49	54	23,13	54	22,91	54	20,31	54
Boa Vista do Incra	37,06	54	38,14	54	40,38	54	38,16	54
Colorado	45,50	54	47,10	54	46,91	54	46,76	54
Cruz Alta	40,19	54	40,10	54	38,62	54	43,58	54

Fortaleza dos Valos	41,50	54	46,88	54	42,39	54	40,85	54
Ibirubá	35,22	54	39,22	54	39,50	54	40,45	54
Lagoa dos Três Cantos	30,21	54	30,48	54	29,77	54	28,60	54
Não-Me-Toque	42,39	54	45,48	54	46,97	54	39,15	54
XV de Novembro	37,70	54	39,20	54	36,98	54	34,94	54
Saldanha Marinho	44,38	54	44,24	54	44,76	54	42,60	54
Salto do Jacuí	50,58	54	67,39	54	58,13	54	64,92	54
Santa Barbara do Sul	40,91	54	45,27	54	44,62	54	45,18	54
Selbach	40,36	54	39,97	54	40,09	54	35,91	54
Tapera	43,29	54	46,35	54	44,88	54	36,53	54

Fonte: TCE (Tribunal de Contas do Estado) 2012. Adaptada pelo autor.

De acordo com a Tabela 3, pode-se analisar que os municípios em sua grande maioria estão cumprindo os percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; no entanto, vale ressaltar que alguns municípios veem descumprindo estes limites. Na análise pode ser destacado o município de Salto do Jacuí, sendo o que apresentou percentuais superiores aos limites estabelecidos em três dos quatro anos analisados, sendo que apenas em 2006 o município estava enquadrado no limite máximo estabelecido.

Além desse, estão no limite de alerta os municípios de Colorado que no ano de 2006 chegou ao seu maior percentual de gasto com folha de pagamento chegando ao percentual de 47,10 % e em 2007 e 2008 teve uma pequena redução nos percentuais chegando a 46,91% e 46,76%, já o município de Não- Me- Toque também no ano de 2007 próximo dos 47% de gasto com folha de pagamento chegando ao percentual considerado por lei de alerta para o gestor público municipal, outro município que também encontra-se com sua folha de pagamento no limites máximos estabelecido por lei é o município de Tapera que em 2006 chegou a 46,35% de despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida e em 2007 o percentual caiu um pouco para 44,88%, no entanto o município conseguiu juntamente com seus gestores fazer uma melhor avaliação dos gastos e em 2008 o município ficou dentro dos limites exigidos por lei. Nos percentual em que o Tribunal de Contas do Estado considerará como Prudencial ao município e emite uma carta de recomendações aos gestores para que seja revisto os gastos com folha de pagamento.

A Tabela 4, estabelece o comparativo entre a Receita Corrente Líquida (RCL) e o gasto com educação. Sendo que cada município deve gastar, no mínimo 25% do total de sua receita em educação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 4 - Percentual de despesa com educação em relação a RCL, no período entre 2005 e 2008.

Município	2005		2006		2007		2008	
	Real. %	Lei %						
Gasto com Folha								
Boa vista do Cadeado	19,32	25	22,50	25	18,91	25	13,66	25
Boa Vista do Incra	29,62	25	31,44	25	32,22	25	23,68	25
Colorado	26,10	25	26,60	25	28,88	25	27,32	25
Cruz Alta	28,70	25	28,31	25	24,92	25	28,92	25
Fortaleza dos Valos	23,29	25	25,35	25	24,63	25	23,44	25
Ibirubá	27,54	25	29,19	25	28,44	25	25,39	25
Lagoa dos Três Cantos	25,90	25	26,51	25	27,75	25	12,79	25
Não-Me-Toque	28,99	25	28,43	25	31,04	25	28,67	25
XV de Novembro	26,77	25	26,77	25	28,25	25	17,94	25
Saldanha Marinho	28,80	25	23,91	25	23,75	25	18,81	25
Salto do Jacui	23,10	25	30,40	25	27,60	25	29,87	25
Santa Barbara do Sul	22,92	25	23,60	25	22,67	25	23,77	25
Selbach	27,15	25	26,79	25	28,98	25	18,72	25
Tapera	26,86	25	26,49	25	27,03	25	20,94	25

Fonte: TCE (Tribunal de Contas do Estado) 2012. Adaptada pelo autor.

Nesta análise, pode-se observar que nos municípios de Boa vista do Cadeado e de Santa Barbara do Sul, o investimento em educação foi inferior ao estabelecido pela LRF em todos os anos analisados, também pode ser verificado que o município de Fortaleza dos Valos que nos últimos dois anos descumpriu os percentuais mínimos exigidos pela lei. Contudo, de forma geral verifica-se que os municípios do COREDE, em sua grande maioria, apresentaram oscilações nos valores investidos em educação.

A partir desses dados, é possível traçar um panorama para os municípios do COREDE Alto Jacuí, observando que os menores encontram maiores dificuldades

de cumprir os percentuais mínimos fixados em lei referente a educação. Contrariamente, os municípios maiores, em termos de população, como Cruz Alta, Ibirubá e Não-Me-Toque, cujos percentuais investidos atingiram, em alguns anos 28% da receita Corrente Líquida.

De acordo com (Santos, Pompeu, 2005), os municípios de menor arrecadação e menor população tem a necessidade de buscarem ajuda junto aos órgãos públicos como saúde e assim os gestores tem prioridades e gastos com saúde e deixando de cumprir outros percentuais.

Na Tabela 5 são apresentados os valores gastos com saúde nos municípios do COREDE Alto Jacuí, em relação a RCL. Pode-se observar que nem todos os municípios investiram o percentual mínimo exigido de 15% de sua Receita Corrente Líquida, em saúde, conforme estabelecido pela LRF.

Nesse sentido, destacam-se os municípios de Boa Vista do Cadeado e Selbach, os únicos neste comparativo que não cumpriram os percentuais exigidos por lei. Por outro lado, pode-se destacar Salto do Jacuí, como sendo o município do COREDE que mais investe em saúde em relação a Receita Corrente Líquida, com percentuais próximos de 25% do total da receita. Um dos fatos que leva o município a investir em saúde está na grande estrutura de seu hospital, o qual que requer elevados investimentos por parte dos gestores.

Se compararmos os municípios do Corede Alto Jacuí em relação a sua população e seus percentuais com gasto com educação podemos chegar a conclusão de que quanto maior o município mais facilidade o mesmo encontra para a cumprimento dos percentuais mínimos com educação. Ao compararmos os municípios de Cruz Alta o mais populoso do nosso Corede, com o município de Lagoa dos Três Cantos o menor podemos dizer que Lagoa encontra mais dificuldades para cumprir os percentuais mínimos exigidos por lei do que Cruz Alta, pois a mesma em todos os anos ficou acima dos 25% exigidos por lei no entanto Lagoa dos Três Cantos, sempre esteve no limite e em 2008 caiu para 13%, outra comparação poderíamos fazer entre Ibirubá e Boa Vista do Cadeado, onde Ibirubá em todos os anos de 2005 a 2008 sempre esteve dentro dos 25% exigidos por lei e Boa Vista sempre esteve bem abaixo dos percentuais.

Tabela 5 - Percentual de despesa com saúde em relação a RCL, no período entre 2005 e 2008.

Município	2005		2006		2007		2008	
	Real. %	Lei %						
Gasto com Folha								
Boa vista do Cadeado	11,64	15	12,80	15	11,54	15	11,10	15
Boa Vista do Incra	18,35	15	19,61	15	19,93	15	19,33	15
Colorado	17,27	15	16,97	15	17,65	15	19,17	15
Cruz Alta	17,40	15	18,76	15	17,05	15	18,19	15
Fortaleza dos Valos	16,34	15	20,06	15	18,85	15	18,10	15
Ibirubá	18,11	15	19,08	15	20,68	15	18,83	15
Lagoa dos Três Cantos	19,68	15	18,38	15	18,53	15	18,60	15
Não-Me-Toque	16,42	15	15,96	15	16,15	15	18,84	15
XV de Novembro	16,22	15	18,20	15	16,13	15	16,31	15
Saldanha Marinho	21,77	15	19,69	15	19,35	15	20,23	15
Salto do Jacui	25,82	15	27,75	15	26,25	15	25,45	15
Santa Barbara do Sul	15,39	15	19,87	15	17,47	15	18,83	15
Selbach	10,90	15	10,93	15	16,19	15	15,94	15
Tapera	20,00	15	20,93	15	21,74	15	19,26	15

Fonte: TCE (Tribunal de Contas do Estado) 2012. Adaptada pelo autor.

Na tabela 5 podemos evidenciar e comparar os percentuais de gasto dos municípios do Corede Alto Jacui em relação aos gastos com saúde onde a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os município apliquem 15 % da Receita Corrente Líquida com a saúde de sua população.

Ao compararmos os dados acima podemos levar em conta o tamanho e os percentuais que cada município gastou com saúde, ao compararmos o maior município do Corede Alto Jacui que seria Cruz Alta com os municípios menores podemos evidenciar que Boa Vista do Cadeado de 2005 a 2008 e nenhum ano este enquadrado dentro dos limites de 15% estabelecidos por lei e que Selbach no ano de 2005 e 2006 este praticamente 5% abaixo do limite mínimo exigido pela lei de responsabilidade fiscal.

## 5 CONCLUSÕES

Com base nas informações levantadas neste trabalho pode-se analisar de forma mais aprofundada a situação dos municípios do COREDE Alto Jacuí, no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos gastos com folha de pagamento e investimentos em educação e saúde.

Inicialmente, após a análise dos relatórios e dos dados, considerou-se que a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal foi um avanço para os órgãos públicos, auxiliando na questão de gerenciamento e de transparência nos municípios. No entanto, não se pode considerar que a lei esta sendo cumprida por todos os municípios do COREDE, pois em alguns prefeituras, não houve cumprimento ordinário integral do gestor.

Ao verificar a aplicação da LRF, percebeu-se nitidamente que os municípios de Salto do Jacuí, Boa Vista do Cadeado, Selbach, Colorado e Santa Barbara do Sul não se enquadravam nos requisitos e limites exigidos por lei, que engloba os gastos com folha de pagamento, como em saúde e educação.

Em relação ao gasto com pessoal, pode-se inferir que os municípios de Salto do Jacuí e Colorado não elaboraram um planejamento adequado de seus gastos. Este fato pode ter ocorrido devido as prefeituras terem um alto número de funcionários e a maioria destes ocuparem cargos comissionados. Também vale ressaltar que numa gestão pública há necessidade de um interesse coletivo dentro do órgão, o que não se verificou nos municípios de Salto do Jacuí e Colorado, dificultando o cumprimento das metas e percentuais da lei. No entanto, de modo geral, dos 14 municípios analisados em relação ao gasto com folha apenas dois deixam de cumprir os percentuais mínimos exigidos pela lei, considerando assim que a grande maioria busca se adequar ao limite estabelecidos pela lei.

Já em relação a aplicação dos recursos com educação, houve certo descaso por parte dos gestores, sendo que apenas nos municípios de Boa vista do Cadeado e Santo Barbara do sul, os investimentos foram inferiores ao mínimo previsto pela legislação, mas de modo geral os municípios do Corede Alto Jacuí buscaram aplicar os 25% da receita corrente líquida com educação para sua população.

Contudo, em relação a saúde, verificou-se que os municípios, em sua maioria, atenderam aos limites mínimos, exceto o município de Boa Vista do Cadeado que não cumpriu os percentuais exigidos pela lei. No entanto, os demais municípios do Corede Alto Jacuí buscaram cumprir os percentuais estabelecidos de 15% exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; houve uma maior preocupação dos gestores dos municípios do Corede Alto Jacuí com os gastos em saúde, onde praticamente em todos os anos estiveram dentro do exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A partir dos resultados, pode concluir que há a necessidade de que os gestores tenham uma visão mais ampla sobre os recursos públicos, como também sobre sua utilização, utilizando-se de mais planejamento em relação a receita corrente líquida, pois a mesma não é aplicada de maneira adequada.

O estudo apresentou algumas limitações no que se refere a coleta de dados pois devido ao fato da região de abrangência do COREDE Alto Jacuí ser muito extensa dificultou o levantamento dos dados, onde os mesmos foram coletados apenas através de sites dos municípios e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), fica aqui a sugestão para possíveis artigos ou pesquisas acadêmicas a pesquisa mais aprofundada dos municípios do COREDE onde o pesquisador poderia vivenciar a situação de cada município e conseqüentemente diagnosticar as causas do não cumprimento dos percentuais mínimos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## REFERÊNCIAS

ANGÉLICO. **Contabilidade Pública**. 8ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1995,.

BANDEIRA, P. S. Evolução e situação atual dos COREDEs. In: COREDES RS. Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul. **Pró-RS III, bases para um consenso pró-desenvolvimento regional do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: COREDEs, 2006.

BEUREN. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: Teoria e Prática, 2ª.ed. Editora Atlas, 2004.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**. 04/mai./2000.

BRASIL. Lei nº 4.320 – **Lei das Finanças Públicas**, 17/mar.1964

BRASIL.**Constituição Federal**, 1988

BRASIL.Lei nº 10.028 – **Lei dos Crimes Fiscais**, 19/out./2000

DI PIETRO. **Direito Administrativo**. 9<sup>a</sup>.ed. Editora Altas, 1998.

FEE, **Dados estatísticos**, Disponível em: [http://www.fee.rs.gov.br/feedados/consulta/sel\\_modulo\\_pesquisa.asp](http://www.fee.rs.gov.br/feedados/consulta/sel_modulo_pesquisa.asp). Acesso em 25/10/2012

GIACOMONI. **Orçamento Público**. 14<sup>a</sup>.ed. Editora Altas, 2009.

GIL. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 5<sup>a</sup> edição, Editora Atlas, 1995.

IUDICIDUS. **Teoria da Contabilidade**, 5<sup>a</sup>.ed. Editora Atlas, 1997.

JACINTHO. **Contabilidade Pública**, Editora Àtica, 1989.

KOHAMA. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**, 2<sup>a</sup>.ed. Editora Atlas, 2003.

LIMA Diana Vaz; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública**, 2<sup>a</sup>. ed. Editora Atlas, 2003, São Paulo.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 5<sup>a</sup>.ed. Editora atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**: Revista das tribunas. 4<sup>a</sup>.ed. São Paulo: Atlas, 1984.

MELLO. **Princípios Gerais de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MONTANGNES. **Salto do Jacui**: de Potrerinho a Capital da Energia Eletrica, 1<sup>a</sup> ed. Editora Gespe, 2004.

RBC, Revista Brasileira de Contabilidade, **Gestão Participativa por Projetos**: Um modelo de gestão pública responsável da serviço da sociedade, Ano XXXVIII nº 181, Janeiro/Fevereiro 2010.

SANTOS Antonio Rogério Lopes dos; POMPEO, Sandro Eduardo de Campos, **Gestão Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF- 2005**.

SLOMSKI. **Manual de Contabilidade Pública**: Um enfoque na Contabilidade Municipal, 2<sup>a</sup>. ed. Editora Altas, 2003.

TCE, **Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul**, Disponível em: <http://www2.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>. Acesso em 25/10/2012

## ANEXOS

Tabela 6: Receita corrente Líquida, Gasto com Folha, Saúde e Educação

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>				
<b>Município</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Boa vista do Cadeado	9.559.359,36	10.415.162,86	11.289.762,53	14.280.174,38
Boa Vista do Incra	5.502.141,24	5.968.992,07	6.092.825,38	7.599.378,91
Colorado	6.210.561,85	6.928.357,87	7.411.612,65	8.218.452,77
Cruz Alta	41.624.246,53	46.696.076,75	53.046.904,22	57.645.891,97
Fortaleza dos Valos	8.568.814,32	8.477.945,74	9.369.759,01	10.766.544,42
Ibirubá	16.962.375,51	18.497.138,46	19.704.386,37	22.258.979,37
Lagoa dos Três Cantos	4.571.181,52	5.065.181,72	5.507.325,35	6.554.248,46
Não-Me-Toque	16.023.328,88	17.114.846,92	18.504.269,17	20.788.355,26
XV de Novembro	6.129.858,49	6.386.596,91	7.037.033,41	8.592.895,58
Saldanha Marinho	5.323.485,12	6.042.530,40	6.440.206,31	7.832.339,16
Salto do Jacui	14.429.334,83	13.052.662,20	14.884.481,98	17.293.058,84
Santa Barbara do Sul	11.452.667,29	12.666.279,68	12.567.455,65	13.955.946,43
Selbach	6.260.697,53	6.557.997,97	7.099.451,72	8.957.853,62
Tapera	9.559.359,36	10.415.162,86	11.289.762,53	14.280.174,38
<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>				
<b>Município</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Boa vista do Cadeado	2.054.671,66	2.408.743,70	2.586.737,80	2.899.752,41
Boa Vista do Incra	2.039.286,85	2.276.309,60	2.460.515,33	2.663.862,78
Colorado	2.828.613,81	3.263.169,10	3.476.864,44	3.842.994,36
Cruz Alta	16.726.941,44	18.727.232,48	20.486.433,64	25.124.317,05
Fortaleza dos Valos	3.556.420,85	3.974.498,56	3.971.977,95	4.398.169,60
Ibirubá	5.973.475,69	5.973.475,69	7.782.605,13	9.003.906,21
Lagoa dos Três Cantos	1.380.863,79	1.543.771,80	1.639.741,97	1.874.475,79
Não-Me-Toque	6.791.868,00	7.783.244,39	8.690.972,24	8.137.995,34
XV de Novembro	2.311.110,44	2.503.423,54	2.602.432,76	3.001.992,35
Saldanha Marinho	2.362.739,83	2.673.331,33	2.882.807,45	3.336.645,53
Salto do Jacui	7.298.744,68	8.796.228,46	8.651.742,94	11.226.863,22
Santa Barbara do Sul	4.685.077,27	5.734.231,29	5.607.801,87	6.305.680,04

Selbach	2.526.859,70	2.620.965,46	2.845.832,70	3.216.497,95
Tapera	4.138.531,49	4.827.360,80	5.066.559,98	5.215.932,47

#### DESPESA COM EDUCAÇÃO

Município	2005	2006	2007	2008
Boa vista do Cadeado	1.846.428,23	2.343.318,84	2.134.588,04	1.951.154,89
Boa Vista do Incra	1.629.955,42	1.876.357,29	1.962.973,41	1.799.381,50
Colorado	1.620.739,40	1.842.725,45	2.140.795,13	2.245.307,59
Cruz Alta	11.948.005,45	13.219.213,2 7	13.219.213,2 7	16.668.812,9 3
Fortaleza dos Valos	1.996.073,23	2.149.561,63	2.307.932,20	2.523.938,03
Ibirubá	4.671.243,93	5.400.166,99	5.604.441,34	5.652.334,57
Lagoa dos Três Cantos	1.183.827,77	1.342.535,38	1.528.311,38	836.184,10
Não-Me-Toque	4.644.826,41	4.865.122,82	5.743.816,22	5.959.013,41
XV de Novembro	1.640.831,76	1.709.782,64	1.987.659,19	1.541.468,34
Saldanha Marinho	1.533.205,12	1.444.676,21	1.528.645,21	1.473.628,07
Salto do Jacui	3.332.612,45	3.968.306,01	4.108.487,07	5.165.175,40
Santa Barbara do Sul	2.624.419,17	2.988.643,92	2.848.530,93	3.316.648,84
Selbach	1.699.528,69	1.756.879,99	2.057.321,85	1.676.897,42
Tapera	2.568.009,80	2.758.471,55	3.051.167,63	2.990.804,88

#### DESPESA COM SAÚDE

Município	2005	2006	2007	2008
Boa vista do Cadeado	1.112.587,78	1.333.633,28	1.302.966,50	1.585.240,79
Boa Vista do Incra	1.009.466,12	1.170.522,81	1.214.349,98	1.469.310,21
Colorado	1.072.442,19	1.175.449,48	1.308.174,88	1.575.136,20
Cruz Alta	7.243.377,65	8.761.581,34	9.042.704,63	10.485.845,2
Fortaleza dos Valos	1.400.068,88	1.701.046,60	1.766.261,02	1.948.993,22
Ibirubá	3.071.838,48	3.529.641,04	4.075.459,75	4.191.768,69
Lagoa dos Três Cantos	899.474,10	930.971,37	1.020.475,89	1.219.401,39
Não-Me-Toque	2.630.610,95	2.730.798,74	2.988.663,00	3.916.767,18
XV de Novembro	994.164,44	1.162.259,83	1.135.235,91	1.401.563,53
Saldanha Marinho	1.159.077,16	1.189.870,99	1.246.197,53	1.584.804,22
Salto do Jacui	3.726.132,91	3.621.956,34	3.906.838,52	4.401.628,92
Santa Barbara do Sul	1.762.367,13	2.517.131,51	2.196.103,22	2.628.337,68
Selbach	682.193,54	717.019,77	1.149.244,32	1.428.151,89
Tapera	1.911.963,71	2.180.301,63	2.453.885,10	2.749.959,81

Fonte: TCE (Tribunal de Contas do Estado) 2012. Adaptada pelo autor.